

Contrato nº 1167493 / 2021

Processo nº 04815228/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E A
EMPRESA FREITAS & ALENCAR LTDA
ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O
FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **Polícia Militar do Ceará**, situada na Avenida Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.790.944/0001/72, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Senhor. Francisco Márcio de Oliveira, Coronel Comandante Geral da PMCE**, brasileiro, portador da Identidade Funcional nº 103.439-1-7, e do CPF nº 423.980.373-04, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, e a **Empresa Freitas & Alencar Ltda ME**, com sede na Rua Dr. José Carneiro, nº 139, Centro, Mombaça-Ceará, CEP: 63.610-000, Fone: (85) 98947.3570/99623.4747/ (88) 3583.2329, e-mail: freitasealencar@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 10.479.277/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **senhor Marconi Alves Sidrião de Alencar**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 467.418 SSP/CE, e do CPF nº 070.302.823-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº **20200024-PMCE** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº **20200024-PMCE** e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos condicionadores de ar das Unidades e Subunidades da Polícia Militar do Ceará no interior do Estado e Região Metropolitana de de Fortaleza de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar (centrais de ar, splits e janeliros), pertencentes ao patrimônio da PMCE, no 3º BPRAIO (RUSSAS, LIMOEIRO DO NORTE, MORADA NOVA, ARACATI, BEBERIBE, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM, BATURITÉ e BOA VIAGEM) e na 2ªCIA/4ºBPM (BATURITÉ), com fornecimento de peças, mão de obra, materiais e equipamentos, tudo por conta e responsabilidade da contratada, pelo período de 12 (doze) meses. TOTAL DE APARELHOS INSTALADOS: 52 Totalizando 624 manutenções no período de 12 meses	SERVIÇO	624	R\$87,00	R\$54.288,00

VALOR GLOBAL: R\$54.288,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais)

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR BATALHÃO (LOCALIDADE)

ITEM 02 - 3º BPRAIO (RUSSAS, LIMOEIRO DO NORTE, MORADA NOVA, ARACATI, BEBERIBE, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM, BATURITÉ e BOA VIAGEM) e na 2ªCIA/4ºBPM (BATURITÉ)

ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.	Cond. Ar 7.000 Btu's (Cód. SEPLAG: 669660)	01
2.	Cond. Ar 7.500 Btu's (Cód. SEPLAG: 669660)	04
3.	Cond. Ar 9.000 Btu's (Cód. SEPLAG: 669660)	10
4.	Cond. Ar 10.000 Btu's (Cód. SEPLAG: 669660)	05
5.	Cond. Ar 12.000 Btu's (Cód. SEPLAG: 669660)	29
6.	Cond. Ar 18.000 Btu's (Cód. SEPLAG: 669660)	02
7.	Cond. Ar 21.000 Btu's (Cód. SEPLAG: 669660)	01
Total de aparelhos instalados		52

LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 02 - 3º BPRAIO e 2ªCIA/4ºBPM
2ªCIA/4ºBPM (BATURITÉ) Rua Madre Pierina Uslenghin, 95, Lages
1ªCIA/1ºPEL (RUSSAS) Travessa André Moreira, 270, Ypiranga
1ªCIA/2ºPEL (LIMOEIRO DO NORTE) Rodovia Manoel Fidélis Maia, S/N
1ªCIA/3ºPEL (MORADA NOVA) Avenida Manoel de Castro, S/N, Centro.
2ªCIA/1ºPEL (ARACATI) Br 304, Km 48, Cacimba do Povo.
2ªCIA/2ºPEL (BEBERIBE) Rua Jonas Bessa, 364, Novo Planalto.
3ªCIA/1ºPEL (QUIXADÁ) Rua Tenente Cravo, 517, Campo Velho.
3ªCIA/2ºPEL (QUIXERAMOBIM) Rua Dr. Miguel Pinto, 100, Duque de Caxias.
3ªCIA/3ºPEL (BATURITÉ) Rua Madre Pierina Uslenghin, 95, Lages
3ªCIA/4ºPEL (BOA VIAGEM) Rua Alfredo Terceiro, 742, Tibiquari.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 54.288,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais)**.

5.2. O preço é fixo e irajustável

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do pregão eletrônico nº **20200024-PMCE**.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Tesouro Estadual.

PR: 10742120

Funcional Programática: 10100003.06.122.521.20271.03.339039.10000.0.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação no DOE.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, no prazo mínimo necessário para a resolução do problema que originou o chamado, não devendo ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas. Já a solicitação de serviço deverá ser atendida no prazo de 04 (quatro) horas, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil, nos endereços constantes nas relações do ANEXO A do Termo de Referência, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as condições estabelecidas no edital foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo de 04 (quatro) horas contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração, que é de 06 (seis) meses para a mão de obra executada e de 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Apresentar licenciamento ambiental para o serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos condicionadores de ar, emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente do Município

de Fortaleza/CE (SEUMA). Caso não seja sediada no Município de Fortaleza-CE, deverá apresentar documento equivalente de órgão competente que exista em seu Município ou Estado, expedido em seu nome.

11.12. A CONTRATADA deverá cumprir todas as orientações contidas no **Anexo B** do Anexo I - Termo de Referência do edital.

11.13. A CONTRATADA deverá indicar o número de contato de telefone e whatsapp e endereço de e-mail válidos de um responsável pela empresa para comunicação com o GESTOR do contrato durante toda a realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um Gestor, o qual será nomeado através de ato administrativo pelo Comandante Geral da Polícia Militar, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas

corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em "*curriculum vitae*", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

17.2. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial (DOE), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

MARCONI ALVES
SIDRÍAO DE
ALENCAR:07030
282353

Assinado de forma digital por MARCONI ALVES SIDRÍAO DE ALENCAR:07030282353
Dados: 2021.06.01 08:46:56 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

19.1. Tal como prescrito na Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

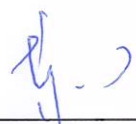
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza-Ce 21 / 06 / 2021

Pela CONTRATANTE:



Francisco Márcio de Oliveira
Coronel Comandante Geral da PMCE

Pela CONTRATADA:

MARCONI ALVES Assinado de forma digital
por MARCONI ALVES
SIDRÍO DE SIDRÍO DE
ALENCAR:0703028 ALENCAR:07030282353
2353 Dados: 2021.06.01 08:45:30
-03'00'

Marconi Alves Sidrião de Alencar
Representante da Contratada

TESTEMUNHA 1:

NOME: Para Kelly B. Reis
CPF: 963005073-00

TESTEMUNHA 2:

NOME: M^{te} Grazielle A. Malheiro
CPF: 040.144.94260